



MIT

MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO

# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRATININGA

## LEI Nº 2.629, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2023.

Autor: Poder Executivo – Ref. P.L. nº 035/2023, de 01/11/2023.

### **INSTITUI O CONSELHO DE USUÁRIOS, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº 13.460/2017, E DÁ UTRASPROVIDÊNCIAS.**

O Senhor **JORGE LUÍS DIAS**, Prefeito Municipal de Piratininga, no Estado de São Paulo, e

**CONSIDERANDO** a necessidade de regulamentação da Carta de Serviços ao Usuário no âmbito municipal, nos termos da Lei Federal nº 13.460/2017,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

### **DO CONSELHO DE USUÁRIOS DOS SERVIÇOS PÚBLICOS**

**Art. 1º** Fica criado o **CONSELHO DE USUÁRIOS DOS SERVIÇOS PÚBLICOS**, órgão consultivo, voltado à participação dos usuários dos serviços públicos municipais, com vistas ao acompanhamento da prestação e à avaliação dos serviços públicos municipais, conforme previsto nesta Lei em harmonia com a Lei Federal nº 13.460, de 26 de junho de 2017, com as seguintes atribuições:

- I- Acompanhar e avaliar os serviços públicos;
- II- Propor melhorias na prestação dos serviços;
- III- Contribuir com a definição de diretrizes para o adequado atendimento ao usuário;
- IV- Acompanhar atuação da Divisão de Ouvidoria e dos responsáveis por ações de ouvidoria de cada órgão e entidade prestador de serviços públicos;
- V- Manifestar-se quanto às consultas que lhe forem submetidas.

**Art. 2º** A composição do Conselho de Usuários dos Serviços Públicos, observados os critérios de representatividade e pluralidade das partes interessadas, será feita por representantes nomeados por portaria da seguinte forma:

- I- 3 (três) representantes dos usuários de serviços públicos municipais;
- II- 3 (três) representantes dos órgãos da Administração Pública Municipal.

§1º Os representantes dos usuários e dos órgãos da Administração Municipal serão indicados com os respectivos suplentes.

§2º A escolha dos representantes dos usuários dos serviços públicos municipais será feita em processo aberto ao público, mediante chamamento oficial a ser publicado, pela Prefeitura Municipal de Piratininga, contendo:

- I- Informações sobre o desempenho da função, atribuições e condições para a investidura, como conselheiro;
- II- O endereço eletrônico ou presencial institucional para recebimento das inscrições, as quais devem ser encaminhadas com o respectivo currículo do interessado;





# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRATININGA

MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO

LEI Nº 2.629/2023, FLS.02.

III- A fixação do prazo de 30 (trinta) dias para o envio das inscrições;

IV- Declaração de idoneidade a ser assinada pelo interessado, atestando não estar condenado penalmente nem incurso em nenhuma das hipóteses de inelegibilidade previstas na Lei da Ficha Limpa; e

V- Comunicação sobre a necessidade de apresentar comprovante de votação à última eleição.

§3º Caso o número de candidatos habilitados a representante dos usuários dos serviços públicos seja superior ao número de vagas previstas no inciso II do art. 2º desta Lei, a escolha dar-se-á por sorteio.

**Art. 3º** Para a observância dos critérios de representatividade e pluralidade das partes interessadas, a escolha dos representantes no processo aberto a que se refere o § 2º do art. 2º desta Lei dependerá da avaliação dos seguintes requisitos:

I- Atuação voluntária na área a ser representada; e

II- Não ser agente público nem possuir qualquer vínculo com concessionária de serviços públicos.

**Art. 4º** O Prefeito designará os membros do colegiado, por meio de Portaria, pelo prazo de 2 (anos), permitido reconduções, sendo que a sua ausência injustificada do conselho implicará em sua substituição.

**Art. 5º** O Conselho de Usuários será presidido por representante da Administração Pública Municipal.

**Art. 6º** A remuneração, funcionamento e procedimentos internos, bem como seu regulamento serão fixados através de Decreto.

**Art. 7º** O Conselho de Usuários dos Serviços Públicos poderá ser consultado sempre que necessária a avaliação dos serviços públicos prestados, conforme disposto no art. 1º desta Lei, e se reunirá pelo menos 1 (uma) vez ao ano de forma presencial ou remota.

**Art. 8º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Piratininga, 12 de Dezembro de 2023.



**JORGE LUIS DIAS**  
Prefeito Municipal

Arquivada no Setor de Protocolo, Arquivo e Atendimento Municipal; Afixada no Quadro de Avisos do Paço Municipal e Publicado no site e no Diário Oficial do Município, em conformidade com a Lei Orgânica do Município de Piratininga.



**LUIZ CARLOS ROCHA**  
Gerente de Protocolo, Arquivo e Atendimento